



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 76/2026

ASSEGURA TRANSPORTE GRATUITO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO FORA DO MUNICÍPIO, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS OU PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir transporte gratuito aos pacientes residentes no Município de Conselheiro Lafaiete, que necessitem realizar tratamento oncológico fora da cidade, incluindo consultas, exames, quimioterapia, radioterapia e demais procedimentos correlatos.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º será concedido independentemente de o paciente ser usuário exclusivo do SUS ou possuir plano de saúde privado.

Art. 3º - O transporte será disponibilizado mediante:

- I – Comprovante de residência no município de Conselheiro Lafaiete;
- II – Documento que comprove a necessidade do tratamento;
- III – agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Será permitido o acompanhamento por um responsável, quando houver recomendação médica ou necessidade comprovada.

Art. 5º - É vedada qualquer forma de discriminação entre pacientes atendidos pelo SUS e pacientes de planos privados.

Art. 6º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir transporte gratuito aos pacientes em tratamento oncológico que necessitam se deslocar para outros municípios, especialmente Belo Horizonte, independentemente de serem usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de possuírem plano de saúde privado.

Atualmente, pacientes que possuem plano de saúde não têm acesso ao transporte municipal para tratamento fora da cidade. Essa situação gera uma grave desigualdade, pois a existência de um plano privado não significa que o cidadão tem condições financeiras de arcar repetidamente com deslocamentos longos e constantes — muitas vezes semanais — exigidos pelo tratamento oncológico.

É importante ressaltar que o município não oferece atendimento oncológico especializado, o que obriga todos os pacientes a procurarem tratamento em outras cidades. Assim, o transporte passa a ser parte essencial do acesso à saúde, tornando-se um elemento indispensável e indissociável do tratamento.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário. O princípio da universalidade do SUS reforça que nenhum cidadão pode ser excluído do acesso a ações ou serviços de saúde. O fato de o paciente possuir um plano de saúde não retira do município sua responsabilidade de assegurar meios para que a pessoa consiga chegar ao tratamento que não existe na rede local.

Além disso, o art. 30, VII, da Constituição atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles a organização e oferta de transporte para atendimento em saúde. O presente projeto corrige uma distorção existente e garante equidade, respeitando a dignidade da pessoa humana e protegendo quem já enfrenta uma das fases mais difíceis da vida.

O paciente oncológico necessita de acompanhamento contínuo, muitas vezes desgastante física e emocionalmente. Obrigar tais pessoas — já fragilizadas — a custear deslocamentos repetidos é impor sofrimento adicional e, em muitos casos, inviabilizar a continuidade do tratamento, o que pode resultar em agravamento da doença ou até risco de morte.

Portanto, este Projeto de Lei não trata apenas de transporte, mas de vida, dignidade e cuidado humano. Ele garante que nenhuma pessoa deixe de se tratar por falta de condições financeiras para viajar. Ele equaliza os direitos, elimina um critério injusto e assegura que o Município cumpra seu papel na proteção da saúde de todos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante disso, contamos com a sensibilidade e o apoio dos demais parlamentares para aprovação desta iniciativa, que representa um gesto de humanidade, justiça social e respeito ao cidadão.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2026.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE